



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 20/2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços de assistência técnica e ligação a central dos equipamentos de segurança dos edifícios Municipais, pelo período de 36 meses**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O **preço base global** do contrato é de **€ 69.842,16 € (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos)**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado tendo por base consulta preliminar efetuada ao mercado pelo serviço requisitante.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, será vigente pelo **36 (trinta e seis) meses, vigente com a notificação de adjudicação**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (se aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.
- k) O cocontratante terá de tomar todas as medidas úteis e necessárias para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes dos espaços públicos, durante a execução dos trabalhos objeto do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- l) O cocontratante será responsabilizado por eventuais danos provocados pelo seu pessoal ou meios, em qualquer bem e/ou pessoa(s), dentro da(s) área(s) de intervenção a seu cargo.
- m) Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação extraordinária deverá o cocontratante de imediato comunicar aos serviços técnicos do Município.

Cláusula 6.ª | Proteção de dados - Obrigações do Subcontratante (quando aplicável)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência ao contraente público permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário, o preço, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor constante na proposta apresentada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, designadamente:
 - a) Todas as eventuais deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as eventuais despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- h) Todo e qualquer custo, encargo e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos da Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas, as quais devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município, sob pena de devolução das mesmas.
6. Os serviços ocasionais previstos na Cláusula 4ª da Parte II do Caderno de Encargos serão faturados à parte, por instrução do Serviço, com base em requisição ou documento equivalente emitido pelo Município.
7. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nos termos do artigo 299.º-B do D.L. n.º 111-B/2017, é obrigatória a faturação eletrónica.

Cláusula 11.ª | Atualização de preços

Durante o prazo de vigência do contrato poderá haver lugar atualização anual dos preços dos serviços de vigilância humana, a partir de 1 de janeiro de 2021 de acordo com a atualização verificada na Convenção Coletiva de Trabalho para o sector da vigilância e Segurança, para a categoria de VIGILANTE, de acordo com a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

$$CVm(n) = CVm(n-1) * P$$

sendo: CVm (n) = Custo mensal da vigilância a ser atualizada

CVm (n-1) = Custo mensal da vigilância do ano anterior ao ano da atualização

P = Fator de atualização que resulta da seguinte fórmula:

$$P = \frac{\text{Rem Vigilante n-1}}{\text{Rem Vigilante n-2}}$$

Sendo n = o ano a que respeita a atualização

Cláusula 12.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos legais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 5% a 15% do valor contratual diário, aferido por relação ao número de dias em causa.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Caso o Município não proceda à resolução do contrato por daí resultar grave dano para o interesse público a percentagem definida no ponto 2 é elevada para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Adjudicatária, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no nº 3 do 329º do CCP.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Adjudicatária ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
7. A aplicação das sanções previstas na presente Cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A cobrança das eventuais sanções em que a Adjudicatária incorra, será efetuada a critério do Município, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em seu poder.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do serviço de vigilância;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - d) Obstrução à atuação do Município ou entidade a quem compete a inspeção, quando realizada nos termos do presente Caderno de Encargos ou de determinação legal;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
 - g) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 16.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 19.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços de assistência técnica e ligação a central dos equipamentos de segurança dos edifícios Municipais, pelo período de 36 meses**, com as seguintes especificações:

1. Os equipamentos de segurança e vigilância acima referidos e descritos por instalação na Cláusula 2ª da Parte II do presente documento, são os seguintes:
 - a) SDI – Sistemas de Detecção de Intrusão;
 - b) SCA – Sistemas de Controlo de Acessos;
 - c) CCTV – Sistemas de Videovigilância;
 - d) SADI – Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio.
2. A informação detetada/transmitida pelos sistemas referidos no ponto 2 alíneas a) a c) **deve ser centralizada na Central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário**, a quem compete monitorizá-la, tratá-la e, quando se justifique, reencaminhar os alertas às entidades competentes, de acordo como definido no presente Caderno de Encargos, em protocolos a definir entre o Município da Figueira da Foz e o adjudicatário e com base no disposto na Lei 34/2013, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 49/2019, de 08 de julho, com as exceções decorrentes dos pontos seguintes.
3. Os equipamentos de CCTV das Escolas Básicas e do Centro Escolar de São Julião/Tavarede, destinam-se apenas a gravação e visualização local, sem prejuízo da responsabilidade da Adjudicatária em garantir a sua operacionalidade através da assistência técnica prevista no presente procedimento.
4. A informação recolhida pelos subsistemas SADI será transmitida para a central telefónica do Quartel dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz, competindo ao adjudicatário garantir a operacionalidade do equipamento e a adequada receção de sinal pela central dos Bombeiros em caso de ativação do sistema, bem como a assistência técnica nos termos aqui definidos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª | Equipamentos objeto do presente procedimento e sua localização

Os equipamentos objeto do presente procedimento são os indicados no quadro seguinte, por instalação onde se localizam:

EDIFÍCIO	SDI	CCTV	SCA	SADI
Paços do Concelho	X	X	X	X
Divisão de Urbanismo	X	X	X	X
Arquivo da Rua 10 de Agosto	X			X
Casa das Cruzinhas	X			
Casa do Paço	X			X
Quinta das Olaias	X	X		X
Paço de Tavarede	X			X
Castelo Eng.º Silva	X	X		X
Antigo Posto de Turismo Municipal	X			X
Mercado Municipal Eng.º Silva	X	X		X
Espaço Coworking do Mercado Municipal	X		X	X
Mercado Municipal de Buarcos	X			X
Núcleo Museológico do Sal	X	X		X
Núcleo Museológico do Mar	X			X
CAE - Centro de Artes e Espetáculos	X	X		
Museu e Biblioteca Municipal	X	X		X
Serviços Operacionais Municipais	X	X	X	X
Arquivo Fotográfico Municipal	X	X	X	X
Campo de Treinos do Estádio Municipal				X
Paço de Maiorca	X			
Centro Escolar de São Julião/Tavarede	X	X		X
Centro Escolar de São Pedro	X			X
Centro Escolar da Marinha das Ondas	X			X
Escola EB1 de Abadias	X	X		
Escola EB1 do Serrado		X		X
Escola EB1 do Viso				X
Escola EB1 de Alhadas				X
Escola EB1 de Netos				X
Escola EB1 de Quiaios				X
Escola EB1 de Vigários				X
Escola EB1 de Alqueidão				X
Escola EB1 de Leirosa				X
Escola EB1 de Regalheiras	X			
Escola EB1 de Santa Luzia	X			



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Escola EB1 de Sobral				X
Jardim-de-Infância de Vila Verde	X			X

Cláusula 3.ª | Serviço a prestar por edifício e equipamento

Os serviços a prestar nos termos das Cláusulas Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos são os que se descrevem no quadro abaixo por edifício e equipamento:

EDIFÍCIO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA				SDI - MONITORIZAÇÃO	COMUNICAÇÃO GPRS	PORTARIA VIRTUAL	VÍDEO- ALARME
	SDI	CCTV	SCA	SADI				
Paços do Concelho	X	X	X	X	X	X	X	X
Divisão de Urbanismo	X	X	X	X	X	X		
Arquivo da Rua 10 de Agosto	X			X	X	X		
Casa das Cruzinhas	X				X	X		
Casa do Paço	X			X	X	X		
Quinta das Oiaias	X	X		X	X	X		
Paço de Tavadrede	X			X	X	X		
Castelo Eng.º Silva	X	X		X	X	X		X
Antigo Posto de Turismo Municipal	X			X	X	X		
Mercado Municipal Eng.º Silva	X	X		X	X			X
Espaço Coworking- Mercado Municipal	X		X	X	X	X		
Mercado Municipal de Buarcos	X			X	X	X		
Núcleo Museológico do Sal	X	X		X	X			
Núcleo Museológico do Mar	X			X	X	X		
CAE - Centro de Artes e Espetáculos	X	X			X	X		X
Museu e Biblioteca Municipal	X	X		X	X	X		X
Serviços Operacionais Municipais	X	X	X	X	X	X	X	X
Arquivo Fotográfico Municipal	X	X	X	X	X	X		X
Campo de Treinos do Estádio Municipal				X				
Paço de Maiorca	X				X	X		
Centro Escolar de São Julião/Tavadrede	X	X		X	X			
Centro Escolar de São Pedro	X			X	X	X		
Centro Escolar da Marinha das Ondas	X			X	X	X		
Escola EB1 de Abadias	X	X			X	X		
Escola EB1 do Serrado		X		X				



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Escola EB1 do Viso				X				
Escola EB1 de Alhadas				X				
Escola EB1 de Netos				X				
Escola EB1 de Quiaios				X		X		
Escola EB1 de Vigários				X				
Escola EB1 de Alqueidão				X				
Escola EB1 de Leirosa				X				
Escola EB1 de Regalheiras	X				X	X		
Escola EB1 de Santa Luzia	X				X	X		
Escola EB1 de Sobral				X				
Jardim-de-Infância de Vila Verde	X			X	X	X		

Cláusula 4.ª | Características do Serviço

1. As características técnicas do serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar são as que a seguir se descrevem, devendo ser tido em conta que durante a vigência do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, pode ocorrer a necessidade de redução ou aumento do número de edifícios ou de ampliação dos equipamentos instalados (para além das aqui previstas) com consequente alteração do tipo e quantidade de equipamento a instalar e dos serviços associados a prestar, os quais devem ser considerados incluídos nas condições do presente procedimento, sendo objeto de procedimento de contratação adequado.
2. O contraente público compromete-se a não aceder aos sistemas enquanto vigorar o presente contrato, salvo se expressamente solicitado ou acordado com o cocontratante e sob sua orientação técnica.
3. Fazem parte integrante da prestação de serviço objeto do presente procedimento todos os trabalhos necessários à sua adequada execução, nomeadamente meios de elevação ou de acesso aos locais de instalação dos equipamentos, bem como todos os referentes a mão-de-obra, deslocações e empenhamento de funcionários para a sua execução.
4. O cocontratante procederá à afixação em locais bem visíveis das diversas instalações, de sinalização identificativa de que as mesmas se encontram protegidas por sistemas de deteção e alarme de intrusão, com identificação da entidade prestadora do serviço e número de telefone de contato da respetiva Central de receção e monitorização de alarmes.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. A sinalização referida no ponto anterior deverá dar cumprimento ao definido em legislação específica, quando exista.
6. O cocontratante assegurará que, caso ocorra remoção de componentes não aproveitáveis na sequência das suas intervenções técnicas, estes serão reciclados ou eliminados cumprindo com as boas práticas ambientais e com toda a legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente as Diretivas Europeias relativas ao tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, assumindo eventuais custos inerentes a tais procedimentos.
7. Na sequência das intervenções de assistência técnica, preventiva ou não, previstas no presente Caderno de Encargos o cocontratante procederá ao registo das mesmas nos correspondentes livros de registo de intervenções e manutenção.
8. Fará ainda entrega, no local e cópia por via eletrónica para o endereço de mail a indicar pelo Município, de Relatório Técnico descritivo da intervenção efetuada, material utilizado, e qualquer outro pormenor que permita ao Município fazer acompanhamento das intervenções efetuadas e necessidades delas decorrentes.

Cláusula 5.ª | Assistência técnica

1. O cocontratante garantirá que todos os equipamentos objeto do presente Caderno de Encargos ficarão cobertos por um serviço de assistência técnica preventiva, o qual deverá assegurar a boa operacionalidade dos sistemas e que previna eventuais situações de avaria e falsos alarmes.
2. Tal serviço garantirá uma inspeção preventiva anual a cada um dos sistemas objeto do presente procedimento, efetuando, para além do que abaixo melhor se discrimina, a limpeza e verificação de todos os componentes, verificação do seu funcionamento, verificação e substituição de baterias se necessário, análise de memória de eventos e outros registos técnicos e todos os procedimentos necessários à garantia de operacionalidade e bom funcionamento da totalidade do sistema.
3. O cocontratante garantirá, para além do plano de manutenção a estabelecer nos termos dos números acima, 5 (cinco) intervenções mensais ao conjunto dos equipamentos objeto do contrato para verificação de avarias ou anomalias, a pedido do Município da Figueira da Foz ou por iniciativa própria decorrente de análise de dados dos equipamentos que justifiquem tal deslocação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. A intervenção descrita no ponto anterior deverá ocorrer no prazo de 24 horas após a solicitação do Município, devendo a equipa técnica de intervenção estar capacitada para reparação imediata, se não houver necessidade de aplicação de peças.
5. As despesas de deslocação e mão-de-obra no âmbito do plano de manutenção preventiva e das cinco deslocações mensais acima previstos constituirão encargo do cocontratante.
6. As deslocações e intervenções que ultrapassem a quinta em cada mês, devem desse facto ser comunicadas previamente por escrito ao representante do Município o qual, perante o fundamento indicado, deverá validar a deslocação também por escrito. Caso ocorram, estas intervenções que ultrapassem as cinco previstas por mês deverão ser faturadas de imediato e de forma independente.
7. Não se contabilizam para efeitos das cinco deslocações acima previstas, nem constituirão encargo para o Município, as deslocações decorrentes de solicitação de órgão policial ou para cumprimento de obrigações legais ou administrativas decorrentes de ativação de força policial na sequência de falso-alarme.
8. A assistência técnica a prestar deve contemplar a substituição de componentes periféricos que apresentem avaria não reparável (baterias, detetores, teclados e outros), ficando excluídos aqueles cuja avaria resulte de má utilização e a substituição de cablagens.
9. Caso se justifique a substituição ou reparação de qualquer componente dos equipamentos que se apresente inoperativo ou com sinais de mau funcionamento não reparável e não enquadrado nas condições do contrato, deverá o cocontratante apresentar orçamento no prazo máximo de 12 horas sobre a data da verificação, procedendo à sua aplicação e operacionalização no prazo máximo de 48 horas sobre a data de receção da respetiva requisição ou ordem escrita de reparação e de seguida à respetiva faturação independente das faturas a emitir no âmbito do contrato a celebrar.
10. De todos os trabalhos executados (quer no âmbito da assistência técnica preventiva anual, quer no âmbito das deslocações previstas no ponto 3, quer ainda no âmbito de outras intervenções extraordinárias nos equipamentos), será elaborada folha de obra discriminativa dos mesmos, a entregar ao Município no final da sua execução, conforme ponto 8 da Cláusula 4ª.
11. Nos casos em que se aplique, deverá o cocontratante, no âmbito da assistência técnica, assegurar o acionamento da garantia dos sistemas e equipamentos que, à data de avaria, se



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

encontrem ainda cobertos por tal mecanismo atendendo à data da sua aquisição e instalação.

12. Descrição de tarefas mínimas obrigatórias no âmbito da assistência técnica preventiva para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos:

a) SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO:

CENTRAIS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO:

- Verificação das conexões, temperatura e elementos sinalizadores;
- Provocar alarmes para verificação total;
- Proceder à limpeza de cartas eletrónicas e compartimento de instalação;
- Testes à operacionalidade de transmissão para Central de Receção e Monitorização de Alarmes.

DETECTORES DE INFRAVERMELHOS:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento, através de simulação de movimento;
- Comprovar que não existem obstáculos físicos que dificultem a deteção;
- Proceder à limpeza exterior e interior do equipamento;
- Verificar que a nomenclatura do detetor e/ou zona de deteção corresponde ao definido na Unidade de Controlo.

CONTACTOS MAGNÉTICOS:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento, por zonas de cobertura; Limpeza exterior do equipamento;
- Verificar que a resistência ohmica se encontra dentro das tolerâncias permitidas pelo equipamento.

SÍSMICOS:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento, por zonas de cobertura;
- Limpeza exterior do equipamento;
- Verificar que a resistência ohmica se encontra dentro das tolerâncias permitidas pelo equipamento.

MEIOS SONOROS:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento;
- Proceder à limpeza exterior do equipamento;
- Verificar que a resistência ohmica se encontra dentro das tolerâncias permitidas pelo equipamento;
- Medida de tensão da bateria depois de haver cortado a alimentação de rede e a carga da fonte de alimentação.

b) SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS

CENTRAIS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO:

- Verificação das conexões, temperatura e elementos sinalizadores.
- Provocar alarmes para verificação total.
- Limpeza de cartas eletrónicas e compartimento de instalação.
- Testes à operacionalidade de transmissão para a Central do Corpo de Bombeiros Municipais.

DETECTORES DE INCÊNDIO:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento, através de simulação de injeção de fumo, com gás de teste devidamente certificado pelo fabricante.
- Comprovar que não existem obstáculos físicos que dificultem a deteção.
- Proceder à limpeza exterior e interior do equipamento.
- Verificar que a nomenclatura do detetor e/ou zona de deteção corresponde ao definido na Unidade de Controlo.

BOTONEIRAS DE ACÇÃO MANUAL, INDICADORES DE ACÇÃO E SINALIZAÇÃO:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento.
- Medida de carga para disparos simultâneos, onde vários elementos podem estar ativos ao mesmo tempo.
- Simulação de quebra de vidro de botoneira. Teste de Evacuação.

ESPECIFICIDADES DE SISTEMAS ANALÓGICOS ENDEREÇÁVEIS:

- Medida de resistência óhmica de loop, para atestar do seu correto enquadramento nas tolerâncias;
- Interrupção de loop para testar funcionalidade de isoladores;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Corte de loop numa das entradas dos sistemas para verificar que o segundo caminho é funcional.

c) SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA

- Inspeção visual de todas as conexões de vídeo;
- Verificação de alimentação de rede e sua tensão;
- Verificação de todas as programações de velocidades e configurações de gravação, em modo real e remoto;
- Verificação e ajuste de hora e data;
- Verificação de nomenclatura associada a cada câmara;
- Verificação e teste de seguintes conexões:
 - Conector de Bus de Dados
 - Conector de alimentação
 - Conector de entradas e saídas de alarme
 - Conectores de todas as entradas de Vídeo
 - Conectores de todas as saídas de Vídeo;
- Limpeza do interior dos equipamentos de modo a que a ventilação se processe normalmente;
- Testes e provas de transmissão remota de imagens, para a Central de Receção e
- Monitorização de Alarmes e/ou para sítio remoto do Município.

MONITORES:

- Inspeção visual do aspeto exterior do monitor;
- Verificação da correta fixação dos conectores de vídeo e alimentação utilizados;
- Limpeza do teclado com produto não abrasivo;
- Comprovação da não existência de objetos dispostos sobre os equipamentos que impeçam a sua correta ventilação;
- Verificar que a tensão de alimentação se encontra dentro das tolerâncias permitidas pelo equipamento;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Limpeza do interior dos equipamentos de modo que a ventilação se processe normalmente.

CÂMARAS E ÓPTICAS:

- Verificação visual em monitor, de que o campo de visualização, assim como a nitidez oferecida pela imagem são as corretas;
- Comprovação do correto funcionamento do sistema auto íris da lente, mediante simulação de condições de iluminação;
- Em caso de óticas motorizadas, comprovar o funcionamento do zoom e focagem;
- Inspeção visual do conjunto câmara-lente, nomeadamente na sua zona de acoplagem, assim como conectores de alimentação e vídeo;
- Verificar que a tensão de alimentação se encontra dentro das tolerâncias permitidas pelo equipamento;
- Proceder à limpeza de peças que impeçam a sua correta ventilação.

d) SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS

CENTRAIS DE CONTROLO DE ACESSOS:

- Verificação das conexões, temperatura e elementos sinalizadores;
- Proceder à limpeza de cartas eletrónicas e compartimento de instalação;
- Testes à operacionalidade.

LEITORES DE ACESSOS:

- Testes funcionais para comprovar o seu funcionamento, através de simulação;
- Proceder à limpeza exterior e interior do equipamento;
- Verificar que a nomenclatura do leitor corresponde ao definido na Unidade de Controlo.

TESTAS ELÉCTRICAS/ELECTROIMANES:

- Verificação das conexões, temperatura e elementos sinalizadores;
- Testes à operacionalidade.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

INTERCOMUNICADORES IP:

- Verificação das conexões, temperatura e elementos sinalizadores;
- Inspeção visual de todas as conexões;
- Verificação de alimentação de rede e sua tensão;
- Verificação de todas as programações e configurações, em modo real e remoto;
- Verificação de nomenclatura associada a cada equipamento;
- Verificação e teste de seguintes conexões:
 - Conector de Bus de Dados
 - Conector de alimentação
 - Conector de entradas e saídas de alarme
- Limpeza do interior dos equipamentos;
- Testes e provas de transmissão para a Central de Receção de alarmes e/ou para sítio remoto do Município.

Cláusula 6.ª | Receção e monitorização de alarmes

1. A Adjudicatária garantirá que todos os Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão dos edifícios objeto do presente procedimento serão ligados à sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes para receção, monitorização e gestão de eventos, devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar.
2. Esta Central, cumprindo com os requisitos legais e técnicos que se lhe apliquem, nomeadamente o definido na Lei 34/2013, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 46/2019, de 8 de julho, deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, e ter capacidade de receber os alarmes, validá-los despistando eventuais falsos-alarmes, alarmes técnicos e/ou alarmes de intrusão, e desencadear os protocolos legalmente previstos e/ou a definir pelo Município adequados a cada situação, nomeadamente por acionamento das autoridades policiais no caso de ocorrência validada nos termos da legislação em vigor.
3. A central deverá ter capacidade para constituir um registo histórico informatizado discriminativo da vida dos sistemas a ela ligados e das ocorrências verificadas, devendo a Adjudicatária enviar mensalmente à Entidade Adjudicante uma cópia desse relatório



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

e no prazo máximo de 12 horas sobre o momento do pedido, os relatórios por esta solicitados e/ou relatório circunstanciado de eventos associados a ocorrências ou anomalias técnicas.

4. A informação atrás descrita deverá estar agregada, atualizada e disponível para consulta, 24 horas por dia, todos os dias do ano, através de plataforma on-line, com possibilidade de acesso via “Web” e “APP”, e de acesso reservado aos utilizadores que a Câmara Municipal considere adequados ao efeito.
5. Em casos de necessidade urgente, a informação relativa a determinado evento poderá também ser solicitada via telefone ou mail pelo elemento de ligação da Câmara Municipal. Uma resposta imediata via telefone não invalidará o envio posterior por correio eletrónico, quando solicitado.

Cláusula 7.ª | Ligação dos sistemas às Centrais e custo das comunicações

1. A ligação dos Sistemas de Detecção de Intrusão à Central de receção e Monitorização de Alarmes da Adjudicatária, nos termos definidos na Cláusula anterior, será feita através de comunicador GPRS/GSM ou por linha telefónica dedicada.
2. Todos os custos de instalação do comunicador ou da linha telefónica, da ligação e das comunicações com a referida Central constituem encargo da Adjudicatária, com exceção do que a seguir se refere:
 - Nos edifícios indicados no ponto 4 abaixo, a ligação telefónica encontra-se já feita ou deverá ser feita através de linha dedicada a fornecer pelo Município da Figueira da Foz, assumindo este os custos das comunicações associados, não devendo por isso constar da proposta a apresentar.
 - Nos demais edifícios cujas condições particulares nada indiquem competirá ao adjudicatário optar e instalar o dispositivo de comunicação que se mostre mais eficaz ao cumprimento dos objetivos, constituindo as comunicações seu encargo a incluir na proposta a apresentar.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se também aos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios, para os quais deverá ser assegurada a ligação à Central dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz (233 402 800). Também neste caso a ligação será por comunicador GPRS ou GSM ou por linha telefónica dedicada, sendo esta última



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

fornecida pelo Município da Figueira da Foz, bem como, neste caso, a assunção das despesas de comunicação.

Cláusula 8.ª | Portaria Virtual

1. Nas instalações onde se indica na Cláusula 5ª que o presente serviço está “incluído”, deverá a Adjudicatária assegurar a ligação à sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes dos sistemas necessários à prestação do serviço nos moldes que se descrevem nos pontos seguintes, devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar. Tal ligação será feita através de um ponto de rede informático (porta de rede RJ45) disponibilizado pelo Município da Figueira da Foz para o efeito.
2. A Adjudicatária deverá assegurar que a sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes permita estabelecer uma ligação VPN para acesso aos sistemas através dos equipamentos existentes, caso tal não se verifique será da responsabilidade desta a implementação de um equipamento que permita configurar uma ligação VPN site-to-site através da rede existente, informando e validando junto do Município da Figueira da Foz as configurações necessárias ao efeito.
3. A prestação do serviço deverá prever a monitorização remota do principal acesso às instalações (serviço de Tele-Rondas / Portaria Virtual), com possibilidade de intercomunicação remota e direta com a Central de Receção de Alarmes da Adjudicatária e com capacidade de emitir comandos de voz para o local.
4. A prestação do serviço deverá garantir o seguinte:
 - O serviço de Portaria Virtual é ativado na sequência de uma chamada (intercomunicador) de uma pessoa para a Central de Receção de Alarmes da Adjudicatária.
 - A Central de Receção e Monitorização de Alarmes da Adjudicatária efetua depois as verificações necessárias, ativando os comandos remotos acordados.
 - A Central de Receção e Monitorização de Alarmes da Adjudicatária receberá informação da ativação do sistema, fazendo acompanhamento remoto através do sistema de videovigilância das movimentações de entrada e saída e assegurando assim a segurança do(s) funcionário(s) ou pessoa(s) autorizada(s) a entrar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- O sistema permitirá ainda a sua gestão remota a partir da Central da Adjudicatária, nomeadamente para permitir o acesso a pessoas devidamente autorizadas, procedendo ainda à gestão remota do sistema;
- Garantirá uma comunicação bidirecional com a Central da Adjudicatária, quer por parte de funcionários do Município quer por parte de terceiros através de dispositivo de campainha com câmara incorporada e a emissão de comandos de voz da Central para as instalações através de intercomunicador e/ou megafone.

Cláusula 9.^a | Vídeo-alarme

1. Os Sistemas de Videovigilância das instalações onde se indica no “Anexo I - Mapa descritivo de distribuição de serviços” que o presente serviço está “incluído”, deverão assegurar a sua ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes da Adjudicatária para verificação remota de alarmes, devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar. Tal ligação será feita através de um ponto de rede informático (porta de rede RJ45) disponibilizado pelo Município da Figueira da Foz para o efeito.
2. A Adjudicatária deverá assegurar que a sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes permita estabelecer uma ligação VPN para acesso aos sistemas através dos equipamentos existentes, caso tal não se verifique será da responsabilidade desta a implementação de um equipamento que permita configurar uma ligação VPN site-to-site através da rede existente, informando e validado junto do Município da Figueira da Foz as configurações necessárias ao efeito.
3. Os Sistemas de Videovigilância deverão permitir a visualização imediata de imagens em complemento e para verificação de eventos que conduzam ao acionamento do Sistema de Detecção de Intrusão da instalação em causa.
4. A Central de Receção e Monitorização de Alarmes ao receber um alarme de intrusão, acede remotamente às instalações, visualizando as áreas cobertas pelas câmaras, determinando haver ou não intruso. Dependendo da boa verificação efetuada, atuará de acordo com a situação ativando outros meios, caso seja necessário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª | Códigos de Acesso

A Adjudicatária compromete-se a ceder ao Município ou a entidade por esta formalmente indicada, no final do contrato, todos os códigos de acesso (códigos master, de fábrica ou técnicos) que permitam o acesso pleno aos equipamentos e respetiva manutenção, programação e operação

Clausula 11.ª | Elementos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos nas cláusulas 8.ª e 9.ª, do programa de procedimento.